



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.276, de 19 de junho de 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2016, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Catalão e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2016, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal são as definidas na Lei do Plano Plurianual – PPA relativo ao período de 2014/2017 e alterações posteriores, aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2016 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, estão definidas na Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017 demais

alterações, terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II
Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária
Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001 alterada pela Portaria Conjunta nº 02/2010 atualizada em 31/08/2010, e posteriores alterações, STN.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III – quadros orçamentários consolidados;
- IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

VI) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2015, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária,

devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até o dia 28 de junho de 2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo único. Caso o Poder Legislativo não encaminhe sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e

indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Subseção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 16. A lei orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita

corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016 destinada a atendimentos de passivos contingentes, outros riscos imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “Concurso Público, Processo Seletista, Contrato por Tempo determinado”, desde que observado o disposto nos artigos 15,16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Além de observar as normas do “caput”, no exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2016 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de

cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;

VII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;

VIII – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez

financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem na diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2016, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2016 a 2017, demonstrando a respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único. Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) – a implementação das medidas previstas nos Arts. 19 e 20 desta Lei;
- b) – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2016, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Apoio Administrativa”.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus critérios adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de

2016, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por estes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas com finalidades lucrativas, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 31 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 29 a 31 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 35. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único Social.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. Fica autorizado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2016;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2016.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas

irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2016, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2016, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas que trato o inciso II deste artigo, será realizada quadrimestralmente, sendo o prazo o mesmo do RGF.

Art. 43. Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletronicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 48. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2016.

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-
GO, Estado de Goiás, aos 19(dezenove) dias do mês de junho de 2015.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal

Obs: alterada pela lei 3.309, de 2020.10.2015.

L D O

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

EXERCÍCIO DE 2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

1.2 - Cadastro do Período da LDO

1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo

1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais

1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida

1.4.2 - Dívida Pública Consolidada

2.1.2 - Receita Sintética

2.1.3 - Receitas das Principais Fontes de Recursos

2.2 - DESPESAS

2.3 - RESULTADO PRIMÁRIO

2.3.1 - Relatório de Resultado Primário - LRF

2.4 - RESULTADO NOMINAL

2.4.1 - Relatório de Resultado Nominal - LRF

2.5 - MONTANTE DA DÍVIDA

2.5.1 - Meta Fiscal Montante da Dívida

3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS

3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais

3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.

3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.

3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
3.3.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.
3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
3.4.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.
3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
3.5.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.
3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos
3.6.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.
3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
3.7.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.
3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
3.8.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.
4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
4.1.1 -Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.

Desenvolvido: TERSECOM

1- CADASTRO

ESTADO DE GOIÁS

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

1.1 - Cadastro de Dados do Município

2.2.1 - Despesas Sintéticas

2.2.2 - Despesas Principais

2.1 - RECEITAS

2.1.1 - Receita Analítica

2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

NOME DO ESTADO

NOME DO MUNICÍPIO

NOME DO PREFEITO(A)

CARGO

NOME DO CONTADOR(A)

CRC DO CONTADOR(A)

Ano de Elaboração LDO **2015** 2014 Ano Posterior 1 2017

Ano da LDO 2016 2013 Ano Posterior 2 2018

2016 2017 2018

PIB real (crescimento % anual) 4 4,5 5

5 5 5

2012 123.926.301.000,00 128.511.574.137,00 133.266.502.380,07

2012

2012

2012

PREFEITO MUNICIPAL

CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

JARDEL SEBBA

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

CONTADOR

123.926.301.000,00

PIB Estadual para

{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}

2016

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para

<http://www.bcb.gov.br/?RELINF>

Índice para Deflação:

Ano anterior 2

Ano anterior 3

VARIÁVEIS

123.926.301.000,00

PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

PIB do Estado de Goiás - <http://www.seplan.go.gov.br/sepin/> valor Estimado- SEPLAN - PIB (62) 3201-7878 Estatística (Contato com Edinamar)

ESPECIFICAÇÃO

Inflação extraído do endereço:

(R\$ MIL) Valor efetivo (realizado) do PIB Municipal para 5.482.621

FONTE: <http://www.bc.gov.br/>

VALOR - R\$ milhares

3 de 50

Valor

Exercício de 2013 (24.668.671,86)
Exercício de 2014 (29.451.686,55)
(4.783.014,69)

Fonte: Dados Extraídos do STN <http://www.cef.com.br> e do Balanço Geral

2012 2013 2014
7.550.682,39 30.170.231,28 30.088.332,06
44.307.896,18 59.343.077,06 62.954.560,44
3.672.992,87 1.632.436,81 -

5.012.562,61 6.136.610,73 3.414.541,83
Dívida Consolidada Líquida (35.417.644,05) (24.668.671,86) (29.451.686,55)

Fonte: Dados Extraídos do Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei 4.320/64), Dados do STN www.cef.com.br

Desenvolvido: TERSECOM

2018

1,1000

{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}

2017

1,0500

Haveres Financeiros (Ativo Realizável)

Ativo Disponível (Caixa + Banco)

(-) Líquidos dos Restos a Pagar Processados

{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}

Dívida Pública Consolidada

Resultado Nominal

Dívida Fiscal Líquida

1,1500

CADASTRO DE DADOS DOS BALANÇOS GERAIS

2016

Desenvolvido: TERSECOM

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LDO PARA O EXERCÍCIO DE

ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual

compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts.

48, 52, 53 e 55

da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

Orçado

VI. Projetado

1000.00.00 RECEITAS CORRENTES 225.685.250,37 266.456.406,58 306.603.653,61 333.776.486,10 308.539.000,00 8,61 337.014.000,00 369.030.330,00 405.933.363,00

1100.00.00 RECEITA TRIBUTÁRIA 22.260.413,91 28.692.181,28 34.359.996,49 43.050.871,67 35.975.000,00 14,38 43.165.000,00 47.265.675,00 51.992.242,50

1110.00.00 IMPOSTOS 21.085.276,84 27.377.730,43 32.813.645,21 40.521.262,98 33.300.000,00 13,84 40.200.000,00 44.019.000,00 48.420.900,00

1112.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA 2.248.817,84 2.599.031,13 2.985.675,41 4.301.899,60 3.600.000,00 14,55 4.500.000,00 4.927.500,00

5.420.250,00

1112.02.00 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 2.248.817,84 2.599.031,13 2.985.675,41 4.301.899,60 3.600.000,00 14,55 4.500.000,00

4.927.500,00 5.420.250,00

1112.04.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA 5.887.282,51 7.745.937,41 8.794.596,12 13.121.384,83 7.700.000,00 13,25

11.600.000,00 12.702.000,00 13.972.200,00

1112.04.31 IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho 2.407.975,26 3.467.385,91 4.332.375,03 5.943.483,20 5.500.000,00 24,67

6.300.000,00 6.898.500,00 7.588.350,00

1112.04.34 IRRF - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos 137.731,14 345.566,16 509.656,71 1.210.697,67 200.000,00 63,11 1.000.000,00

1.095.000,00 1.204.500,00

1112.08.00 ITBI - Imp. s/ Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis 3.341.576,11 3.932.985,34 3.952.564,38 5.967.203,96 2.000.000,00 0,67

4.300.000,00 4.708.500,00 5.179.350,00

1113.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO 12.949.176,49 17.032.761,89 21.033.373,68 23.097.978,55 22.000.000,00 15,02 24.100.000,00

26.389.500,00 29.028.450,00

1113.05.00 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 12.949.176,49 17.032.761,89 21.033.373,68 23.097.978,55 22.000.000,00 15,02 24.100.000,00

26.389.500,00 29.028.450,00

1120.00.00 TAXAS 1.175.137,07 1.314.450,85 1.546.351,28 2.529.608,69 2.675.000,00 24,71 2.965.000,00 3.246.675,00 3.571.342,50

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Previsto LDO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL

2016

LRF, art. 4º, § 11.00

Projetados

2012 2017

% Médio

2018

Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Código

2014 2015

Arrecadado

2011 2013

2016

5 de 50

1121.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA 1.167.066,47 1.302.311,46 1.531.975,28 2.409.071,38 2.655.000,00 24,17 2.905.000,00 3.180.975,00 3.499.072,50

1121.17.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária 340.565,10 396.574,77 395.268,67 392.902,14 400.000,00 4,33 400.000,00 438.000,00 481.800,00

Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - - 64.032,93 - - -25,00 - - -

1121.21.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental 45,30 143,04 - - -28,94 - - -

1121.25.00 Taxa de Licença p/ Func. de Estabelecimentos Comerciais, Indústria e Prest. Serviços 614.764,91 698.194,09 825.336,59 1.342.230,58 2.000.000,00 35,85 2.000.000,00 2.190.000,00 2.409.000,00

1121.27.00 Taxa de Apreensão e Depósito - - - 0,00 - - -

1121.29.00 Taxa de Licença para Execução de Obras 91.676,83 80.661,69 88.751,75 85.994,57 100.000,00 2,80 100.000,00 109.500,00 120.450,00

1121.30.00 Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte - - - - 155.000,00 0,00 155.000,00 169.725,00 186.697,50

1121.31.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público - - - - - 0,00 - - -

1121.32.00 Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil - - - - - 0,00 - - -

1121.36.00 Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais 7,04 - - - -25,00 - - -

1121.99.00 Outras Taxas pelo Poder de Polícia 120.007,29 126.737,87 158.585,34 587.944,09 - 50,37 250.000,00 273.750,00 301.125,00

1122.00.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 8.070,60 12.139,39 14.376,00 120.537,31 20.000,00 180,97 60.000,00 65.700,00 72.270,00

1122.21.00 Taxas de Serviços Cadastrais - - - - - 0,00 - - -

1122.28.00 Taxa de Cemitérios 8.061,40 12.124,52 8.106,00 7.263,10 10.000,00 11,14 10.000,00 10.950,00 12.045,00

1122.90.00 Taxa de Limpeza Pública - - 6.270,00 - - -25,00 - - -

1122.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços 9,20 14,87 - 113.274,21 10.000,00 -32,39 50.000,00 54.750,00 60.225,00

1130.00.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA 3.212,64 990,18 - - -42,29 - - -

1130.04.00 Cont.de Melhoria p/Pavimentação e Obras Complementares 3.212,64 990,18 - - -42,29 - - -

1130.99.00 Outras Contribuições de Melhoria - - - - - 0,00 - - -

1200.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES 8.983.342,89 2.737.087,68 11.587.252,56 14.855.512,67 17.000.000,00 74,11 18.480.000,00 20.235.600,00 22.259.160,00

1210.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS 8.983.342,89 2.737.087,68 11.587.252,56 14.855.512,67 17.000.000,00 74,11 18.480.000,00 20.235.600,00 22.259.160,00

1210.29.00 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO 6.452.286,32 - 8.775.282,68 11.529.721,44 13.500.000,00 -12,86 14.880.000,00 16.293.600,00 17.922.960,00

1210.29.01 Contribuição Patronal p/ Regime Próprio de Previdência - - - - - 7,69 - - -

1210.29.03 Contribuição Patronal - Inativo Civil - - - - - 0,00 - - -

1210.29.05 Contribuição Patronal - Pensionista Civil - - - - - 0,00 - - -

1210.29.07 Contribuição do Servidor Ativo p/ o Regime Próprio de Previdência 3.722.027,84 - 5.883.049,72 6.650.346,62 7.000.000,00 -20,42 7.580.000,00 8.300.100,00 9.130.110,00

1210.29.09 Contribuições de Servidor Inativo Civil p/ Regime Próprio de Previdência - - - - - 0,00 - - -

1210.29.11 Contribuições de Servidor Pensionista Civil p/ Regime Próprio de Previdência - - - - - 0,00 - - -

1210.29.13 Contribuição Previdenciária p/ Amortização do Déficit Atual - - - - - 0,00 - - -

1210.29.15 Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos 769.045,55 - 1.696.825,35 2.363.596,52 2.000.000,00 -19,02 2.800.000,00 3.066.000,00 3.372.600,00

1210.99.00 Outras Contribuições Sociais 1.961.212,93 - 1.195.407,61 2.515.778,30 4.500.000,00 22,33 4.500.000,00 4.927.500,00 5.420.250,00

1220.00.00 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS 2.531.056,57 2.737.087,68 2.811.969,88 3.325.791,23 3.500.000,00 8,60 3.600.000,00 3.942.000,00 4.336.200,00

1220.29.00 FUNDIP - Cont. p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública 2.531.056,57 2.737.087,68 2.811.969,88 3.325.791,23 3.500.000,00 8,60 3.600.000,00 3.942.000,00 4.336.200,00

1220.99.00 Outras Contribuições Econômicas - - - - - 0,00 - - -

1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL 3.071.594,06 6.514.186,56 3.770.909,82 10.469.294,64 2.739.000,00 43,44 6.844.000,00 7.494.180,00 8.243.598,00

1310.00.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS 284.737,35 291.405,00 337.009,55 - - -20,50 - - -

1311.00.00 Aluguéis 284.737,35 291.405,00 337.009,55 - - -20,50 - - -

1319.00.00 Outras Receitas Imobiliárias - - - - - 0,00 - - -

1320.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS 2.786.856,71 925.260,60 1.494.219,38 1.794.882,93 739.000,00 -11,00 844.000,00 924.180,00 1.016.598,00

1325.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários 2.786.856,71 925.260,60 667.206,35 977.671,95 404.000,00 -26,71 500.000,00 547.500,00 602.250,00

Remuneração de Depósitos Bancários - FMS - - 718.804,78 - 309.000,00 -25,00 309.000,00 338.355,00 372.190,50

Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDEB - - 32.856,17 33.980,27 26.000,00 -5,02 35.000,00 38.325,00 42.157,50

Remuneração de Depósitos Bancários - FUNDACAO CULTURAL - - 30.449,73 - - -25,00 - - -

Remuneração de Depósitos Bancários - SMT - - 9.585,80 - - -25,00 - - -

Remuneração de Depósitos Bancários - - - 783.230,71 - -25,00 - - -

Remuneração de Depósitos Bancários - - - - - 0,00 - - -

Remuneração de Depósitos Bancários - FEMBOM - - 5.450,75 - - -25,00 - - -

Remuneração de Depósitos Bancários - - - - - 0,00 - - -

Remuneração de Depósitos Bancários - SAE - - 14.207,50 - - -25,00 - - -

Remuneração de Depósitos Bancários - FMAS - - 15.658,30 - - -25,00 - - -

Remuneração de Depósitos Bancários - - - - - 0,00 - - -

1328.00.00 REM.DOS INVESTIMENTOS DO REG.PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - 5.297.520,96 1.939.680,89 8.674.411,71 2.000.000,00 51,72 6.000.000,00 6.570.000,00 7.227.000,00

1328.10.00 Remuneração dos Inv.do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa - 5.297.520,96 1.939.680,89 3.621.049,31 1.000.000,00 -12,27 2.500.000,00 2.737.500,00 3.011.250,00

1328.20.00 Remuneração dos Inv.do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Variável - - - 1.903.390,90 1.000.000,00 -11,87 2.500.000,00 2.737.500,00 3.011.250,00

1328.30.00 Remuneração dos Inv.do Reg.Próprio de Previdência do Servidor em Fundos Imobiliários - - - - - 0,00 - - -

1329.00.00 Outras Receitas de Valores Mobiliários - - - 3.149.971,50 - -25,00 1.000.000,00 1.095.000,00 1.204.500,00

1330.00.00 RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES - - - - - 0,00 - - -

1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA - - - - - 0,00 - - -

1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL - - - - - 0,00 - - -

1520.00.00 RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO - - - - - 0,00 - - -

RECETA DA INDÚSTRIA - - - - - 0,00 - - -

1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS 15.419.161,07 17.454.930,80 20.219.030,14 21.398.504,24 23.515.000,00 11,19 24.835.000,00 27.194.325,00 29.913.757,50

1600.01.00 SERVIÇOS COMERCIAIS - - - - - 0,00 - - -

1600.02.00 SERVIÇOS FINANCEIROS - - - - - 0,00 - - -

1600.03.00 SERVIÇOS DE TRANSPORTE - - - - - 0,00 - - -

1600.05.00 SERVIÇOS DE SAÚDE - - - - - 0,00 - - -

1600.00.00 OUTROS SERVIÇOS - - - - - 0,00 - - -

1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 15.419.161,07 17.454.930,80 20.219.030,14 21.398.504,24 23.515.000,00 11,19 24.835.000,00 27.194.325,00 29.913.757,50

6 de 50

1600.13.01 Serviços de Inscrição em Concursos Públicos - - - - - 0,00 - - -

1600.13.02 Serviços de Venda de Editais - - - - - 0,00 - - -

1600.13.03 Serviços Especiais PM/Bombeiro 292.605,36 392.529,29 486.764,75 545.679,73 515.000,00 16,16 575.000,00 629.625,00 692.587,50

1600.13.04 Serviços de Expedição de Certificados - - - - - 0,00 - - -

1600.13.06 Serviços de Fornecimento de Listagens - - - - - 0,00 - - -

1600.13.07 Serviços de Fotocópias e/ou Cópias Heliográficas - - - - - 0,00 - - -

1600.13.99 Outros Serviços Administrativos - - - 352.479,36 - -25,00 50.000,00 54.750,00 60.225,00

Outros Serviços Administrativos - - - - - 0,00 - - -

1600.14.00 Serviços de Inspeção e Fiscalização - - - - - 0,00 - - -

1600.16.00 Serviços Educacionais - - - - - 0,00 - - -

1600.17.00 Serviços Agropecuários - - - - - 0,00 - - -

1600.18.00 Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação - - - - - 0,00 - - -

1600.22.00 Serviços de Estudos e Pesquisas - - - - - 0,00 - - -

1600.24.00 Serviços de Registro do Comércio - - - - - 0,00 - - -

1600.26.00 Serviços de Fornecimento de Água - - - - - 0,00 - - -

1600.28.00 Serviços de Geoprocessamento - - - - - 0,00 - - -

1600.29.00 Serviço de Cadastramento de Fomecedores - - - - - 0,00 - - -

1600.41.00 Serviços de Captação,Adução,Tratamento,Reservação e Distribuição de Água 15.126.555,71 17.056.928,52 19.732.248,88 20.443.132,24 23.000.000,00 11,14 24.200.000,00 26.499.000,00 29.148.900,00

1600.42.00 Serviços de Coleta, Transporte,Tratamento e Destino Final de Esgotos - - - - - 0,00 - - -

1600.43.00 Serviços de Coleta, Transporte,Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos - - - - - 0,00 - - -

1600.44.00 Serviço de Abate de Animais - - - - - 0,00 - - -

1600.45.00 Serviços de Preparação da Terra em Propriedades Particulares - - - - - 0,00 - - -

1600.46.00 Serviços de Cemitério - - - - - 0,00 - - -

1600.47.00 Serviços de Iluminação Pública - 5.472,99 16.51 57.212,91 - 86.559,80 10.000,00 10.950,00 12.045,00

1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 170.753.000,56 203.328.795,34 232.989.385,16 231.816.403,31 225.570.000,00 237.660.000,00 260.237.700,00 286.261.470,00

1720.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS 170.237.322,41 202.100.640,95 231.295.800,34 229.480.626,39 221.950.000,00 236.590.000,00 259.066.050,00 284.972.655,00

1721.00.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO 50.490.963,31 59.554.482,76 59.252.729,73 60.096.990,53 66.350.000,00 69.890.000,00 76.529.550,00 84.182.505,00

1721.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO 25.528.495,48 26.385.350,20 28.271.842,83 32.865.977,00 36.100.000,00 38.200.000,00 41.829.000,00 46.011.900,00

1721.01.02 FPM - Fundo de Participação dos Municípios 25.101.681,58 25.859.673,72 27.647.264,48 31.935.413,63 35.000.000,00 37.000.000,00 40.515.000,00 44.566.500,00

1721.01.05 ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural 426.813,90 525.676,48 624.578,35 930.563,37 1.100.000,00 1.200.000,00 1.314.000,00 1.445.400,00

1721.22.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS 7.198.676,40 10.044.212,36 7.413.673,02 1.856.015,42 2.450.000,00 2.490.000,00 2.726.550,00 2.999.205,00

1721.22.11 Recursos Hídricos 3.631.000,51 6.035.116,57 4.952.615,91 - - - - -

1721.22.20 CFEM - Recursos Minerais 3.251.634,35 3.628.260,70 1.352.799,41 1.380.888,46 2.000.000,00 2.000.000,00 2.190.000,00 2.409.000,00

1721.22.70 FEP - Fundo Especial do Petróleo 316.041,54 380.835,09 392.957,82 475.126,96 450.000,00 490.000,00 536.550,00 590.205,00

1721.22.90 Outras Transf. de Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - - 715.299,88 - - - - -

1721.33.00 SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE 14.633.369,58 17.434.334,53 17.736.006,80 20.741.461,86 22.000.000,00 23.000.000,00 25.185.000,00 27.703.500,00

1721.33.00 SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - - - - -

1721.33.01 PAB 1.438.173,48 1.803.148,74 2.124.843,50 - - - - -

-1,06

8,76

27,29

-7,41

-12,93

0,00

-25,00

10,97

-14,20

9,83

7,62

7,27

7,32

9,15

1721.33.02 MAC/AIH 8.456.359,55 8.832.212,29 - - - - -

1721.33.03 UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - 140.000,00 - - - - -

1721.33.04 REPASSE ESTRUTURACAO TECNOL.VIG.SAUDE DA UF - - 21.000,00 - - - - -

1721.33.08 SUS VSUS-MS 137.500,00 - - - - -

1721.33.09 VIGILÂNCIA SANITÁRIA 50.320,70 - 32.471,79 - - - - -

1721.33.13 SAÚDE DA FAMÍLIA - SF 116.100,00 252.810,00 280.620,50 - - - - -

1721.33.14 AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS 942.309,08 681.846,00 809.886,00 - - - - -

1721.33.16 SERVICOS DE ATENDIMENTO MOVEL AS URGENCIAS - SAMU 24.960,00 578.670,00 676.640,00 - - - - -

1721.33.17 REDE CEGONHA-CRCE-RCEG - - 789,10 - - - - -

1721.33.18 FAEC - TRANSPL.ORGaos TECIDOS E CELULAS 57.630,08 8.497,50 11.577,50 - - - - -

1721.33.19 FAEC - NEFROLOGIA 2.055.095,09 2.959.044,79 1.973.778,72 - - - - -

1721.33.20 FAEC - POLITICA NACIONAL DE CIRURGIAS ELETIVAS 121.527,00 436.702,13 756.713,43 - - - - -

1721.33.22 TETO FINANCEIRO DE VIG. EM SAÚDE - TFVS 421.352,63 488.072,99 9.082.671,14 - - - - -

1721.33.23 ACOES ESTRUTURANTES DE VIG. SANITARIA 16.627,35 23.478,72 447.317,16 - - - - -

1721.33.24 PISO ESTRATEGICO - GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS - 6.037,52 18.338,06 - - - - -

1721.33.26 INCENTIVO DE QUALIFICACAO ACOES DE DENGUE - - 72.613,54 - - - - -

1721.33.27 FARMACIA BASICA 578.022,79 629.903,12 667.836,75 - - - - -

1721.33.28 REDE URGENTE - - 505.528,32 - - - - -

1721.33.29 REDE PSICOSSOCIAL - - 121.511,29 - - - - -

1721.33.30 FAEC - MAMOGRAFIA P/ RASTREAMENTO 134.685,00 161.490,47 131.870,00 - - - - -

1721.33.99 Outras Transferências Saúde 82.706,83 432.420,26 - 20.741.461,86 22.000.000,00 23.000.000,00 25.185.000,00 27.703.500,00

1721.34.00 FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 392.664,65 453.674,11 523.633,41 877.548,75 700.000,00 850.000,00 930.750,00 1.023.825,00

1721.34.00 FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - - - - -

1721.34.08 IGD - BOLSA FAMÍLIA 64.718,73 120.181,21 171.510,99 - - - - -

1721.34.09 PISO BÁSICO VARIÁVEL 35.661,60 35.661,60 29.718,00 - - - - -

1721.34.11 PRO-JOVEM - - - - -

1721.34.16 CRAS - 108.000,00 114.000,00 - - - - -

1721.34.17 CREAS - 117.800,00 122.400,00 - - - - -

1721.34.22 BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - - - - -

1721.34.23 PPD 55.284,32 51.031,68 51.031,68 - - - - -

1721.34.24 MED. SOCIO EDUCATIVA 26.400,00 - - - - -

-25,00

-37,25

-22,33

-23,89

-25,00

-25,00

-25,00

-21,25

-25,00

-50,00

7,19

-27,22

25,93

-25,00

-24,61

82,23

19,58

533,83

-25,00

0,00

58,16

419,19

436,60

7,19

-29,17

0,00

-23,61

-24,02

-26,92

0,00

-25,00

7 de 50

1721.34.40 IGD - SUAS - 18.799,62 34.972,74 - - - - -

1721.34.99 Outras Transferências da FNAS 210.600,00 2.200,00 - 877.548,75 700.000,00 850.000,00 930.750,00 1.023.825,00

1721.35.00 FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação 1.279.886,53 3.859.822,80 2.522.889,48 2.883.586,10 2.800.000,00 3.050.000,00 3.339.750,00 3.673.725,00

1721.35.01 Salário-Educação 692.038,92 1.105.465,59 1.250.504,30 1.424.796,81 1.500.000,00 1.650.000,00 1.806.750,00 1.987.425,00

1721.35.02 PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola - - - - -

1721.35.03 PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar 484.560,00 640.884,00 762.600,00 640.512,00 800.000,00 800.000,00 876.000,00 963.600,00

1721.35.04 PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar 103.287,61 91.487,44 81.145,38 57.756,68 500.000,00 100.000,00 109.500,00 120.450,00

1721.35.99 Outras Transferências Diretas do FNDE - 2.021.985,77 428.639,80 760.520,61 - 500.000,00 547.500,00 602.250,00

1721.00.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO 1.457.870,67 1.377.088,76 2.784.684,19 872.401,40 2.300.000,00 2.300.000,00 2.518.500,00 2.770.350,00

1721.36.00 ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/96 251.315,13 251.665,48 305.785,91 270.857,52 300.000,00 300.000,00 328.500,00 361.350,00

1721.37.00 Consorcios Públicos - - - - -

1721.99.00 Outras Transferências da União - 51.641,76 569.468,29 601.543,88 2.000.000,00 2.000.000,00 2.190.000,00 2.409.000,00

FEX 1.206.555,54 1.073.781,52 1.909.429,99 - - - - -

1722.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO 111.182.849,84 123.797.999,24 149.963.276,49 148.299.301,14 135.600.000,00 144.810.000,00 158.566.950,00 174.423.645,00

1722.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DO ESTADO 111.182.849,84 123.409.717,39 149.963.276,49 142.691.839,86 130.600.000,00 139.660.000,00 152.927.700,00 168.220.470,00

1722.01.01 ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços 102.426.553,38 114.255.009,29 138.865.871,57 131.199.697,93 120.000.000,00 128.000.000,00 140.160.000,00 154.176.000,00

1722.01.02 IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores 7.692.075,62 8.265.428,23 10.149.059,78 10.479.549,74 9.500.000,00 10.500.000,00 11.497.500,00 12.647.250,00

1722.01.04 IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados - Exportações 748.220,13 719.705,18 939.551,78 994.778,42 1.100.000,00 1.150.000,00 1.259.250,00 1.385.175,00

1722.01.13 CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico 316.000,71 169.574,69 8.793,36 17.813,77 - 10.000,00 10.950,00 12.045,00

1722.01.99 Outras Participações na Receita do Estado - - - - -

1722.22.00 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (25%) - - - 5.096.758,98 5.000.000,00 5.100.000,00 5.584.500,00 6.142.950,00

1722.22.11 Recursos Hídricos - - - 5.096.758,98 5.000.000,00 5.100.000,00 5.584.500,00 6.142.950,00

1722.22.20 CFEM - Recursos Minerais - - - - -

1722.22.30 Royalties - Produção do Petroleo - Lei nº 7.990/89, Artigo 9º -----
1722.22.90 Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras -----
1722.30.00 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - 388.281,85 - 510.702,30 - 50.000,00 54.750,00 60.225,00
1722.33.00 SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE --- 510.702,30 - 50.000,00 54.750,00 60.225,00
1722.33.01 PSF - 188.911,26 -----
1722.33.04 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - ESTADO -----
1722.37.00 HEMODIALISE -----
1722.99.00 Outras Transferências do Estado - 199.370,59 -----
1723.00.00 TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS -----
1723.01.00 SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -----
1723.37.00 Consorcios Públicos -----
1723.99.00 Outras Transferências dos Municípios -----
1724.00.00 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS 8.563.509,26 18.748.158,95 22.079.794,12 21.084.334,72 20.000.000,00 21.890.000,00 23.969.550,00
26.366.505,00
1724.01.00 Transferências do FUNDEB 8.563.509,26 18.748.158,95 22.079.794,12 21.084.334,72 20.000.000,00 21.890.000,00 23.969.550,00 26.366.505,00
Transferências do FUNDEB -----
5,25
0,00
44,58
23,02
0,00
15,04
178,54
-25,34
47,91
-3,49
-54,80
310,21
-8,30
5,70
4,80
4,76
6,04
10,80
-34,64
0,00
-0,47
-0,47
0,00
0,00
0,00
-50,00
-25,00
-25,00
0,00
0,00
-25,00
0,00
0,00
0,00
31,76
0,00
0,00
31,76
1724.02.00 Complementação do FUNDEB -----
1724.99.00 Outras Transferências Multigovernamentais -----
1799.00.00 TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS --- 185.000,00 - 50.000,00 54.750,00 60.225,00
1730.00.00 Transferências de Instituições Privadas --- 185.000,00 - 50.000,00 54.750,00 60.225,00
Transferências de Instituições Privadas -----
Transferências de Instituições Privadas -----
1740.00.00 Transferências do Exterior -----
1750.00.00 Transferências de Pessoas -----
1760.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS 515.678,15 1.228.154,39 1.693.584,82 2.150.776,92 3.620.000,00 1.020.000,00 1.116.900,00 1.228.590,00
1761.00.00 CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES 347.344,00 - 300.000,00 1.506.802,92 2.600.000,00 ---
1761.01.00 SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -----
1761.02.00 Programas de Educação 247.500,00 -----
1761.03.00 Programas de Assistência Social -----
1761.05.00 Programas de Saneamento Básico -----
1761.99.00 Outras Transferências de Convênios da União 99.844,00 - 300.000,00 1.506.802,92 2.600.000,00 ---
1762.00.00 CONVÊNIOS DO ESTADO E DE SUAS ENTIDADES 168.334,15 1.228.154,39 1.393.584,82 643.974,00 1.020.000,00 1.020.000,00 1.116.900,00 1.228.590,00
1762.01.00 SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - 89.104,39 440.370,74 - 620.000,00 620.000,00 678.900,00 746.790,00
1762.02.00 Programas de Educação 168.334,15 - 743.214,08 561.724,00 400.000,00 400.000,00 438.000,00 481.800,00
1762.99.00 Outras Transferências de Convênios do Estado - 1.139.050,00 210.000,00 82.250,00 ----
1763.00.00 CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES -----
1764.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS -----
1770.00.00 TRANSFERÊNCIAS PARA O COMBATE A FOME -----
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 5.194.525,24 7.728.234,74 3.677.079,44 12.185.899,57 3.740.000,00 6.030.000,00 6.602.850,00 7.263.135,00
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA 737.781,49 1.272.892,68 1.003.075,29 1.423.655,87 1.100.000,00 1.600.000,00 1.752.000,00 1.927.200,00
1911.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS ---- 100.000,00 100.000,00 109.500,00 120.450,00
1911.02.00 IMPOSTOS DE RENDA PROVENTOS QUALQUER NATUREZA -----
1911.00.00 OUTROS TRIBUTOS ---- 100.000,00 100.000,00 109.500,00 120.450,00
1911.39.00 ITBI - Imp. s/ Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis -----
1911.40.00 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -----
1911.98.00 Contribuições de Melhoria -----
1911.99.00 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos ---- 100.000,00 100.000,00 109.500,00 120.450,00
-25,00
0,00
0,00
-25,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
93,70
67,84
93,70
0,00
0,00
0,00
-25,00
161,92
73,55
-38,30
-60,60
0,00
0,00
0,00
0,00
39,61
17,63
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
8 de 50
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos -----
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos -----
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos ----
1912.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES - 583.309,96 -----
1912.29.00 MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES P/RPPS - 583.309,96 -----
1912.29.02 Contribuição do Servidor p/ o Regime Própria de Previdência - 583.309,96 -----
1912.99.00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES -----
1913.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS 47.409,01 34.587,59 21.975,41 -----
1913.99.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos 47.409,01 34.587,59 21.975,41 -----
1914.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS CONTRIBUIÇÕES -----
1918.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS -----
1919.00.00 MULTAS DE OUTRAS ORIGENS 690.372,48 654.995,13 981.099,88 1.423.655,87 1.000.000,00 1.500.000,00 1.642.500,00 1.806.750,00

1919.15.00 Multas Previstas na Legislaão de Trânsito 690.372,48 654.995,13 981.099,88 1.423.655,87 1.000.000,00 1.500.000,00 1.642.500,00 1.806.750,00
1920.00.00 INDENIZAOES E RESTITUICOES 591.536,41 930.024,92 71.607,33 9.006.173,25 2.080.000,00 3.130.000,00 3.427.350,00 3.770.085,00
1921.00.00 INDENIZAOES - - - - -
1921.99.00 Outras Indenizaões - - - - -
1922.00.00 RESTITUICOES 591.536,41 930.024,92 71.607,33 9.006.173,25 2.080.000,00 3.130.000,00 3.427.350,00 3.770.085,00
1922.10.00 Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS - - - 129.892,55 80.000,00 130.000,00 142.350,00 156.585,00
1922.99.00 Outras Restituiões 591.536,41 651.760,93 50.061,18 8.876.280,70 2.000.000,00 3.000.000,00 3.285.000,00 3.613.500,00
Outras Restituiões - IPASC - - 4.485,33 - - - -
Outras Restituiões - SAE - - 13.784,14 - - - -
Outras Restituiões - FMS - 278.263,99 1.475,10 - - - -
Outras Restituiões - CCPA - - 1.801,58 - - - -
1930.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA 1.089.107,84 878.330,58 912.917,49 1.468.092,36 550.000,00 1.250.000,00 1.368.750,00 1.505.625,00
1931.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA 1.089.107,84 878.330,58 912.917,49 1.468.092,36 550.000,00 1.250.000,00 1.368.750,00 1.505.625,00
1931.11.00 IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana 841.575,49 568.870,44 623.685,23 886.828,09 300.000,00 300.000,00 328.500,00 361.350,00
1931.12.00 ITBI - Imp. s/ Transmisso "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis - - - - -
1931.13.00 ISSQN - Imposto sobre Servios de Qualquer Natureza 215.872,64 291.012,96 287.929,70 441.678,94 200.000,00 450.000,00 492.750,00 542.025,00
1931.99.00 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos 31.659,71 18.447,18 1.302,56 139.585,33 50.000,00 500.000,00 547.500,00 602.250,00
1932.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - - - - -
1932.99.00 Receita da Dívida Ativa não Tributária de Outras Receitas - - - - -
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS 2.776.099,50 4.646.986,56 1.689.479,33 287.978,09 10.000,00 50.000,00 54.750,00 60.225,00
1990.02.00 RECEITA DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA DE AOES JURÍDICAIS - - - - -
1990.03.00 RECEITA DECORRENTE DE ALIENAO DE BENS APREENDIDOS - - - - -
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS 2.776.099,50 4.646.986,56 1.689.479,33 287.978,09 10.000,00 50.000,00 54.750,00 60.225,00
1990.99.00 Receitas Diversas 1.174.033,43 3.549.855,12 692.966,77 287.978,09 10.000,00 50.000,00 54.750,00 60.225,00
Receitas Diversas - IPASC - - 30.020,84 - - - -
Receitas Diversas - FMS - - 421,53 - - - -
-25,00
3.091,30
0,00
-49,87
-25,00
-25,00
0,00
-40,88
-40,88
-25,00
0,00
-25,00
0,00
0,00
-11,69
0,00
3.091,30
15,00
15,00
0,00
0,00
-9,60
4.367,81
-25,00
0,00
-25,00
-4,28
-4,28
0,00
0,00
8,11
0,00
2.604,34
-8,27
-43,93
-25,00
0,00
-43,93
Receitas Diversas - FEMBOM - - 2.044,07 - - - -
Receitas Diversas - SMT 6.642,03 8.561,98 133,13 - - - -
Receitas Diversas - FUNDAO CULTURAL - - 969,00 - - - -
Receitas Diversas - CCPA - - 472.579,34 - - - -
1990.99.99 Cancelamento de Restos a Pagar 1.595.424,04 1.088.569,46 4.244,36 - - - -
Cancelamento de Restos a Pagar - SAE - - 9.435,38 - - - -
Cancelamento de Restos a Pagar - IPASC - - 476.664,91 - - - -
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL 1.252.876,14 893.191,84 (4.136.192,25) 9.230.330,44 57.663.004,96 19.418.657,00 21.225.429,42 21.225.429,42
2100.00.00 OPERAOES DE CRÉDITO - - - 38.244.347,96 - - -
2110.00.00 OPERAOES DE CRÉDITO INTERNAS - - - 38.244.347,96 - - -
2114.03.00 Operaões de Crédito Internas p/Programas de Saneamento - - - 18.244.347,96 - - -
2114.05.00 Operaões de Crédito Internas p/Programas de Modernizao da Adm.Pública - - - 20.000.000,00 - - -
2114.06.00 Operaões de Crédito Internas p/Refinanciamento da Dívida Contratual - - - - -
2114.07.00 Operaões de Crédito Internas p/Programas de Moradia Popular - - - - -
2114.99.00 Operaões de Crédito Internas - Contratuais - - - - -
2119.00.00 Outras Operaões de Créditos - - - - -
Outras Operaões de Créditos - - - - -
2120.00.00 OPERAOES DE CRÉDITO EXTERNAS - - - - -
2122.00.00 TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO - - - - -
2123.00.00 OPERAOES DE CRÉDITO EXTERNAS - CONTRATUAIS - - - - -
2200.00.00 ALIENAO DE BENS 431.563,28 - - 4.000,00 400.000,00 400.000,00 400.000,00 400.000,00
2210.00.00 ALIENAO DE BENS MÓVEIS - - - - -
2212.00.00 ALIENAO DE ESTOQUES - - - - -
2214.00.00 OUTRAS ALIENAOES 431.555,92 - - - 200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
2219.00.00 Alienao de Outros Bens Móveis 431.555,92 - - - 200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
2220.00.00 ALIENAO DE BENS IMÓVEIS 7,36 - - 4.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
2229.00.00 Alienao de Outros Bens Imóveis 7,36 - - 4.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00 200.000,00
2300.00.00 AMORTIZAO DE EMPRÉSTIMO - GERAL - - - - -
AMORTIZAO DE EMPRÉSTIMO - - - - -
2300.70.00 OUTRAS AMORTIZAOES DE EMPRÉSTIMOS - - - - -
2300.80.00 AMORTIZAO DE FINANCIAMENTOS - - - - -
-25,00
-25,00
-25,00
-42,38
-25,00
0,00
2.450,00
0,00
0,00
-25,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
-16,77
0,00
0,00
0,00
0,00
0,00
1.200,00
-57,84
0,00
0,00
1.200,00
0,00
-25,00
-25,00
9 de 50
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 821.312,86 893.191,84 2.918.472,46 11.172.593,71 19.018.657,00 19.018.657,00 20.825.429,42 20.825.429,42
2420.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS - - - - -

Projeção = Base de Cálculo % x (orçamento em execução) x (efeito legislação) = PREVISTO CALCULADO, Só que o valor Previsto para a LDO e o Valor Prjetado para o Exercício da LDO, conforme Coluna.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, tarifas públicas e receitas tributárias, decorrentes considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso III, alínea b.

RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, a saber:

“Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA GERAL

Base de cálculo
TOTAL GERAL
0,00
13,92
10 de 50

Para demonstrar aos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza de receita objeto da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora de receita).

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

LRF, art. 4º, § 1

ORÇADO

2011 2012 2013 2014 2015

203.694.455,46 247.872.022,94 274.279.574,82 314.337.369,81 341.802.004,96

202.441.579,32 246.978.831,10 271.361.102,36 303.160.776,10 284.139.000,00

22.260.413,91 28.692.181,28 34.359.996,49 43.050.871,67 35.975.000,00

8.986.555,53 2.738.077,86 11.587.252,56 14.855.512,67 17.000.000,00

3.071.594,06 6.514.186,56 3.770.909,82 10.469.294,64 2.739.000,00

15.419.161,07 17.454.930,80 20.219.030,14 21.398.504,24 23.515.000,00

170.753.000,56 203.328.795,34 232.989.385,16 231.816.403,31 225.570.000,00

5.194.525,24 7.728.234,74 3.677.079,44 12.185.899,57 3.740.000,00

3.872.280,65 10.779.245,37 544.409,79 4.276.127,56 9.000.000,00

(27.115.951,70) (30.256.820,85) (35.786.961,04) (34.891.837,56) (33.400.000,00)

1.252.876,14 893.191,84 2.918.472,46 11.176.593,71 57.663.004,96

431.563,28 - - 4.000,00 400.000,00

821.312,86 893.191,84 2.918.472,46 11.172.593,71 19.018.657,00

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

9,24

9,5

10

6 .602.850,00

-

Receita Tributária

3 39.870.480,00

4 7.265.675,00 5 1.992.242,50

2 0.235.600,00

1 0.840.500,00

6 .844.000,00 7 .494.180,00 8 .243.598,00

2 86.261.470,00

CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

3 61.095.909,42

2 2.259.160,00

3 95.082.957,42

3 73.857.528,00

1 8.480.000,00

3 10.384.000,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2016

R\$ 1,00

PROJETADO

2016 2017 2018

Receita de Contribuições

2 0.825.429,42

PREFEITO MUNICIPAL

-

4 3.165.000,00

Para o 2º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projetado o percentual de

Amortizações de Empréstimos

2 4.835.000,00 2 7.194.325,00 2 9.913.757,50

2 37.660.000,00

(42.916.335,00)

9 .000.000,00 9 .855.000,00

2 60.237.700,00

(35.630.000,00)

Receitas Infra-Orçamentária

Transferências Correntes

Receita de Serviços

7 .263.135,00

4 00.000,00

Deduções de Transferências Correntes (39.014.850,00)

PERCENTUAL REAJUSTADO

Para o Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de

Outras Receitas de Capital

Outras Receitas Correntes

Operações de Crédito

Para o 1º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de

JARDEL SEBBA

6 .030.000,00

-

Transferências de Capital 1 9.018.657,00 2 0.825.429,42

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

-

4 00.000,00

2 1.225.429,42

ARRECADADO ESTIMADO

Receita Total 3 29.802.657,00

Alienações de Bens 4 00.000,00

-

2012 28.692.181,28 28,89
2013 34.359.996,49 19,75
43.050.871,67 25,29
10,00
2015

2017 47.265.675,00 9,50

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

(16,44)

2016

35.975.000,00

2014

2018 51.992.242,50

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

2014 31.935.413,63 15,51

2015 35.000.000,00

44.566.500,00

9,60

2011 25.101.681,58 -

2012 25.859.673,72 3,02

10,00

2016 37.000.000,00 5,71

2017 40.515.000,00 9,50

2018

Transferências do FUNDEB

JARDEL SEBBA ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

2012 18.748.158,95 118,93

2013 22.079.794,12 17,77

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2011 8.563.509,26 -

2016 21.890.000,00 9,45

2017 23.969.550,00 9,50

2014 21.084.334,72 (4,51)

2015 20.000.000,00 (5,14)

2018 26.366.505,00 10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

12 de 50

VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2013 17.736.006,80 1,73

2015 1 20.000.000,00 (8,54)

1 38.865.871,57 21,54

2014

2013

2016 23.000.000,00 4,55

2011 14.633.369,58 -

2012 17.434.334,53 19,14

SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Metas Anuais

1 14.255.009,29 11,55

VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2011 1 02.426.553,38

1 31.199.697,93 (5,52)

2016 1 28.000.000,00 6,67

2017

2017 25.185.000,00 9,50

2018 27.703.500,00 10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2014 20.741.461,86 16,95

2015 22.000.000,00 6,07

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2011 3 92.664,65 -

2012 4 53.674,11 15,54

2013 5 23.633,41 15,42

2014 8 77.548,75 67,59

2015 7 00.000,00 (20,23)

2016 8 50.000,00 21,43

2017 9 30.750,00 9,50

2018 1.023.825,00 10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

CONTADOR

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

-

ICMS - Imposfo sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços

Metas Anuais

2012

1 40.160.000,00 9,50

2018 1 54.176.000,00 10,00

13 de 50

Desenvolvido: TERSECOM

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2011 1.279.886,53 -

2012 3.859.822,80 201,58

2013 2.522.889,48 (34,64)

2014 2.883.586,10 14,30

Nota: O crescimento das transferências de recursos do FNDE decorre da correção.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2015 2.800.000,00 (2,90)

2016 3.050.000,00 8,93

2017 3.339.750,00 9,50

2013

2011 5.194.525,24 -

2012 7.728.234,74 48,78

2018 3.673.725,00 10,00

2017 6.602.850,00 9,50

2018 7.263.135,00 10,00

Nota: Observamos que até 2013, não havia uma metodologia, apartir de 2014, será utilizada a Média Móvel.

2014 12.185.899,57 231,40

2015 3.740.000,00 (69,31)

3.677.079,44 (52,42)

2016 6.030.000,00 61,23

RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2011 1.252.876,14 -

2012 8 93.191,84 (28,71)

2013 (4.136.192,25) (563,08)

9,30

2014 9.230.330,44 (323,16)

2015 57.663.004,96 524,71

2018 21.225.429,42 -

Notas: a) As receitas de Capital, com origem em Alienação de Bens e Operações de Crédito, apresentam comportamento irregular, mas com projeção de diminuição em seu montante, atendendo ao direcionamento da política governamental no que se refere a estas duas fontes de receitas. Seu aumento em 2014 decorre do cenário macroeconômico projetado para esse exercício.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar linhas de financiamento, desde que não comprometessem os limites de endividamento e de contratação de operações de crédito fixadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para os próximos três exercícios.

2016 19.418.657,00 (66,32)

2017 21.225.429,42

14 de 50

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

RECEITA CORRENTE

202.441.579,32

246.978.831,10 271.361.102,36

303.160.776,10

284.139.000,00 310.384.000,00 339.870.480,00

373.857.528,00

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

Receita Tributária

22.260.413,91

28.692.181,28
34.359.996,49
43.050.871,67
35.975.000,00
43.165.000,00 47.265.675,00
51.992.242,50

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Receita de Contribuições

8.986.555,53
2.738.077,86
11.587.252,56
14.855.512,67
17.000.000,00 18.480.000,00 20.235.600,00
22.259.160,00

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2017

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

10.469.294,64

Receita Patrimonial

3.071.594,06
6.514.186,56
3.770.909,82
2.739.000,00
6.844.000,00 7.494.180,00 8.243.598,00
2011

2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

ESTIMADO
ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016

Receita Agropecuária

-
-
-
-
-
-
-

2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

ESTIMADO
ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
GRÁFICO DAS RECEITAS
2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Receita Industrial

-
-
-
-
-
-
-

2011
2012
2013
2014

2015

2016

2017

2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

20.219.030,14 21.398.504,24 23.515.000,00 24.835.000,00

27.194.325,00

29.913.757,50

Receita de Serviços

15.419.161,07

17.454.930,80

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

203.328.795,34

232.989.385,16

231.816.403,31

225.570.000,00 237.660.000,00

260.237.700,00

286.261.470,00

Transferências Correntes

170.753.000,56

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

12.185.899,57

Outras Receitas Correntes

5.194.525,24

7.728.234,74

3.677.079,44

3.740.000,00

6.030.000,00 6.602.850,00 7.263.135,00

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

10.779.245,37

9.000.000,00

10.840.500,00

Receitas Infra-Orçamentária

3.872.280,65

544.409,79

4.276.127,56

9.000.000,00 9.855.000,00

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

Deduções de Transferências Correntes - FUNDEB

-27.115.951,70
-30.256.820,85
-35.786.961,04
-34.891.837,56 -33.400.000,00
-35.630.000,00
-39.014.850,00
-42.916.335,00

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

2016

GRÁFICO DAS RECEITAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

57.663.004,96

RECEITAS DE CAPITAL

1.252.876,14

893.191,84 2.918.472,46

11.176.593,71 19.418.657,00 21.225.429,42

21.225.429,42

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

38.244.347,96

Operações de Crédito

-
-
-
-
-

-
-

2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

ESTIMADO
ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

431.563,28
400.000,00
400.000,00

Alienações de Bens

-
-

4.000,00
400.000,00
400.000,00

2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

ESTIMADO
ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Amortizações de Empréstimos

-
-
-
-
-
-
-

2011

2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

2016

19.018.657,00

Transferências de Capital

821.312,86

893.191,84 2.918.472,46

11.172.593,71

19.018.657,00 20.825.429,42

20.825.429,42

2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018

ESTIMADO

ORÇADO

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

GRÁFICO DAS RECEITAS

Outras Receitas de Capital

-
-
-
-
-
-
-
-

2011
2012
2013
2014
2015
2016

2017
2018
ESTIMADO
ORÇADO

LRF, art. 4º, § 1

ORÇADA FIXADA

2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018

196.638.927,64 237.291.922,06 287.406.009,64 331.205.536,66 3 41.802.004,96 3 29.802.657,00 361.095.909,42 395.082.957,42
184.837.150,70 217.998.803,94 255.164.316,57 306.108.481,91 2 50.307.457,14 2 72.988.817,00 303.097.204,62 336.394.382,14
75.541.437,60 88.776.654,83 110.962.055,43 136.453.516,22 1 19.146.539,44 1 29.869.727,98 141.558.003,49 154.298.223,80
- 2.328,97 9.913,14 - 1 563.122,50 5 00.000,00 550.000,00 600.000,00
109.295.713,10 129.219.820,14 144.192.348,00 169.654.965,69 1 29.597.795,20 1 42.619.089,02 160.989.201,13 181.496.158,34
11.801.776,94 19.293.118,12 32.241.693,07 25.097.054,75 7 7.783.547,82 4 2.710.000,00 43.100.000,00 43.200.000,00
9.760.565,05 17.222.542,43 29.086.812,83 20.752.066,90 7 3.180.275,26 3 8.000.000,00 38.000.000,00 38.000.000,00

2.041.211,89 2.070.575,69 3.154.880,24 4.344.987,85 4 603.272,56 4 710.000,00 5.100.000,00 5.200.000,00

1 0.711.000,00 1 1.000.000,00 11.500.000,00 11.750.000,00

--- 3 0.000.000,00 3 103.840,00 3.398.704,80 3.738.575,28

Nota:

Outras Despesas Correntes

Juros e Encargos da Dívida

Pessoal e Encargos

ESPECIFICAÇÃO

REALIZADA

Despesa Total

Despesas Correntes

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

2016

PROJETADA

Despesas de Capital

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortizações da Dívida

Reserva de Contingência

Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

Reserva Legal

JARDEL SEBBA

32 de 50

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

2016 1 29.869.727,98 9,00

24,99

2014

1 19.146.539,44 (12,68)

2016

Pessoal e Encargos

1 36.453.516,22 22,97

2011

17,52

2013 1 10.962.055,43

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS

7 5.541.437,60 -

2012 8 8.776.654,83

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2015

(68,01)

2017 1 41.558.003,49 9,00

2018 1 54.298.223,80 9,00

Nota: O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos

Sociais, a partir de 2010, deve-se a fatos como o reajuste salarial dos

servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

9 913,14 325,64

2014

2011 - -

2012 2 328,97 #DIV/0!

2013

- (100,00)

2015 1 .563.122,50 #DIV/0!
2016 5 00.000,00
2017 5 50.000,00 10,00
2018 6 00.000,00 9,09

Nota: O pagamento de juros e encargos da dívida tem-se mantido em patamar relativamente constante, demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

JARDEL SEBBA ABRANTE SILVERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

33 de 50

2011 1 1.801.776,94 -

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2011 1 09.295.713,10 -
2012 1 29.219.820,14 18,23
2013 1 44.192.348,00 11,59
2014 1 69.654.965,69 17,66
2015 1 29.597.795,20 (23,61)
2016 1 42.619.089,02 10,05
2017 1 60.989.201,13 12,88
2018 1 81.496.158,34 12,74

Nota: As despesas com manutenção a cada dia vem sobrendoacrescimos com isso a administração vem demonstrando assim o empenho do município em honrar seus compromissos.

Despesas de Capital

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2012 1 9.293.118,12 63,48
2013 3 2.241.693,07 67,11
2014 2 5.097.054,75 (22,16)
2015 7 7.783.547,82 209,93
2016 4 2.710.000,00 (45,09)
2017 4 3.100.000,00 0,91
2018 4 3.200.000,00 0,23

Nota: As despesas com investimentos sofrem variações devidas as liberações de convênios não serem fixas e sim eventuais.

JARDEL SEBBA ABRANTE SILVERIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

34 de 50

PREFEITO MUNICIPAL
ABRANTE SILVERIO DE SOUZA
CONTADOR
JARDEL SEBBA

Reserva de Contigência

Metas Anuais VALOR NOMINAL (R\$) VARIAÇÃO (%)

2011 - -
2015 3 .000.000,00 #DIV/0!
2016 3 .103.840,00
2012 - #DIV/0!
2013 -
2014 - #DIV/0!
#DIV/0!

Notas Gerais: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.

2017 3 .398.704,80 9,50
2018
3,46

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, principalmente a partir do exercício financeiro 2014, demonstrados em percentuais da Receita Corrente Líquida, conforme previsto na LRF.

3 .738.575,28 10,00

35 de 50

LRF, art. 4º, § 1

ORÇADO

2011 2012 2013 2014 2015

202.441.579,32 246.978.831,10 271.361.102,36 303.160.776,10 284.139.000,00
22.260.413,91 28.692.181,28 34.359.996,49 43.050.871,67 35.975.000,00
8.986.555,53 2.738.077,86 11.587.252,56 14.855.512,67 17.000.000,00
3.071.594,06 6.514.186,56 3.770.909,82 10.469.294,64 2.739.000,00

15.419.161,07 17.454.930,80 20.219.030,14 21.398.504,24 23.515.000,00
170.753.000,56 203.328.795,34 232.989.385,16 231.816.403,31 225.570.000,00
5.194.525,24 7.728.234,74 3.677.079,44 12.185.899,57 3.740.000,00

3.872.280,65 10.779.245,37 544.409,79 4.276.127,56 9.000.000,00
(27.115.951,70) (30.256.820,85) (35.786.961,04) (34.891.837,56) (33.400.000,00)

202.441.579,32 246.978.831,10 271.361.102,36 303.160.776,10 284.139.000,00
1.252.876,14 893.191,84 2.918.472,46 11.176.593,71 57.663.004,96
- - - - 38.244.347,96
431.563,28 - - 4.000,00 400.000,00
- - - - -

821.312,86 893.191,84 2.918.472,46 11.172.593,71 19.018.657,00
- - - - -

821.312,86 893.191,84 2.918.472,46 11.172.593,71 19.018.657,00
203.694.455,46 247.872.022,94 274.279.574,82 314.337.369,81 303.557.657,00
184.837.150,70 217.998.803,94 255.164.316,57 306.108.481,91 250.307.457,14
75.541.437,60 88.776.654,83 110.962.055,43 136.453.516,22 119.146.539,44
- 2.328,97 9.913,14 - 1.563.122,50
109.295.713,10 129.219.820,14 144.192.348,00 169.654.965,69 129.597.795,20
184.837.150,70 217.996.474,97 255.154.403,43 306.108.481,91 248.744.334,64
11.801.776,94 19.293.118,12 32.241.693,07 25.097.054,75 77.783.547,82
9.760.565,05 17.222.542,43 29.086.812,83 20.752.066,90 73.180.275,26
- - - - -
2.041.211,89 2.070.575,69 3.154.880,24 4.344.987,85 4.603.272,56
9.760.565,05 17.222.542,43 29.086.812,83 20.752.066,90 73.180.275,26
- - - - 13.711.000,00
194.597.715,75 235.219.017,40 284.241.216,26 326.860.548,81 335.635.609,90
9.096.739,71 12.653.005,54 (9.961.641,44) (12.523.179,00) (32.077.952,90)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018
RESULTADO PRIMÁRIO
2016

R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO
3 39.870.480,00
ARRECADADO ESTIMADO
Receita Tributária
Receitas Correntes (I) 3 10.384.000,00 3 73.857.528,00
PROJETADO
2016 2017
Receita Industrial - - -
Receita de Serviços 2 4.835.000,00
4 3.165.000,00 4 7.265.675,00 5 1.992.242,50
Receita de Contribuições 1 8.480.000,00 2 0.235.600,00 2 2.259.160,00
Receita Agropecuária - - -
2 7.194.325,00 2 9.913.757,50
Receita Patrimonial 6 .844.000,00 7 .494.180,00 8 .243.598,00
(35.630.000,00)
Despesas Correntes (X)
Transferências Correntes 2 37.660.000,00 2 60.237.700,00 2 86.261.470,00
Outras Receitas Correntes 6 .030.000,00 6 .602.850,00 7 .263.135,00
Operações de Crédito (V) - -
4 00.000,00 4 00.000,00
(39.014.850,00) (42.916.335,00)
Receitas de Capital (IV) 1 9.418.657,00 2 1.225.429,42 2 1.225.429,42
-
4 00.000,00
3 03.097.204,62

PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR
JARDEL SEBBA ABRANTE SILVERIO DE SOUZA
Pessoal e Encargos

Juros e Encargos da Dívida (XI)
Outras Despesas Correntes
Despesas de Capital (XIII)
Investimentos 3 8.000.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)
Amortizações da Dívida (XIV)
Reserva de Contingência (XVI)
3 8.000.000,00 3 8.000.000,00
2 72.488.817,00 3 02.547.204,62
1 42.619.089,02
4 3.100.000,00 4 3.200.000,00
3 8.000.000,00
3 89.282.957,42

RESULTADO PRIMÁRIAS (IX-XVII) 5 .210.000,00
Aplicações Financeiras (II) - -
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II) 3 10.384.000,00
2 0.825.429,42
-

Alienações de Bens (VI)
Transferências de Capital 1 9.018.657,00 2 0.825.429,42
Outras Receitas de Capital - -
-

Receitas Infra-Orçamentária9 .000.000,00 9 .855.000,00 1 0.840.500,00
Deduções de Transferências Correntes
Amortizações de Empréstimos (VII) - -
3 39.870.480,00 3 73.857.528,00
RECEITA FISCAL DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) 1 9.018.657,00 2 0.825.429,42
2 72.988.817,00
3 55.445.909,42
3 35.794.382,14
3 36.394.382,14
1 29.869.727,98 1 41.558.003,49 1 54.298.223,80
5 00.000,00 5 50.000,00 6 00.000,00
1 81.496.158,34
- -
4 .710.000,00 5 .100.000,00 5 .200.000,00
4 2.710.000,00
2 0.825.429,42
Inversões Financeiras
5 .650.000,00 5 .800.000,00
1 4.103.840,00

DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI) 3 24.592.657,00
1 4.898.704,80 1 5.488.575,28
3 95.082.957,42
Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

3 8.000.000,00

DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)

RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III-VIII+VI) 3 29.802.657,00 3 61.095.909,42

-

3 8.000.000,00

1 60.989.201,13

36 de 50

LRF, art. 4º, § 1

2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018

(A) (B) (C) (D) (E) (F) (G)

7 .550.682,39 3 0.170.231,28 3 0.088.332,06 2 7.079.498,85 2 4.371.548,97 2 1.934.394,07 1 9.740.954,66

5 2.993.451,66 6 7.112.124,60 6 6.369.102,27 5 9.732.192,04 5 3.758.972,84 4 8.383.075,55 4 3.544.768,00

4 4.307.896,18 5 9.343.077,06 6 2.954.560,44 5 6.659.104,40 5 0.993.193,96 4 5.893.874,56 4 1.304.487,10

3 .672.992,87 1 .632.436,81 - - - - -

5 .012.562,61 6 .136.610,73 3 .414.541,83 3 .073.087,65 2 .765.778,88 2 .489.200,99 2 .240.280,89

(45.442.769,27) (36.941.893,32) (36.280.770,21) (32.652.693,19) (29.387.423,87) (26.448.681,48) (23.803.813,33)

(45.442.769,27) (36.941.893,32) (36.280.770,21) (32.652.693,19) (29.387.423,87) (26.448.681,48) (23.803.813,33)

(B-A) (C-B) (D-C) (E-D) (F-E) (G-F)

8 .500.875,95 6 61.123,11 3 .628.077,02 3 .265.269,32 2 .938.742,39 2 .644.868,15

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)

ESPECIFICAÇÃO

(-) Restos a Pagar Processados

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)

RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)

PASSIVOS RECONHECIDOS (V)

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RESULTADO NOMINAL

PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

DEDUÇÕES (II)

Ativo Disponível

Haveres Financeiros

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

Notas: Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

JARDEL SEBBA ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

VALOR

2016

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)

RESULTADO NOMINAL

37 de 50

LRF, art. 4º, § 1

2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018

7 .550.682,39 3 0.170.231,28 3 0.088.332,06 2 7.079.498,85 2 4.371.548,97 2 1.934.394,07 1 9.740.954,66

- - - - -

7 .550.682,39 3 0.170.231,28 3 0.088.332,06 2 7.079.498,85 2 4.371.548,97 2 1.934.394,07 1 9.740.954,66

4 2.968.326,44 5 4.838.903,14 5 9.540.018,61 5 3.586.016,75 4 8.227.415,07 4 3.404.673,57 3 9.064.206,21

4 4.307.896,18 5 9.343.077,06 6 2.954.560,44 5 6.659.104,40 5 0.993.193,96 4 5.893.874,56 4 1.304.487,10

3 .672.992,87 1 .632.436,81 - - - - -

5 .012.562,61 6 .136.610,73 3 .414.541,83 3 .073.087,65 2 .765.778,88 2 .489.200,99 2 .240.280,89

(35.417.644,05) (24.668.671,86) (29.451.686,55) (26.506.517,90) (23.855.866,11) (21.470.279,49) (19.323.251,55)

Dívida Mobiliária

Outras Dívidas

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MONTANTE DA DÍVIDA

2016

ESPECIFICAÇÃO

DÍVIDA CONSOLIDADA (I)

DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)

Haveres Financeiros

(-) Restos a Pagar Processados

DEDUÇÕES (II)

Ativo Disponível

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios e os Estimado para o Exercício Virgente.

JARDEL SEBBA ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

Notas: Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, está descrita, a seguir, explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento de Estados e Municípios, o que estabelece a Resolução do Senado Federal no 40/2001:

"Art. 3o – A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2o; e

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2o.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000."

38 de 50

2016

Desenvolvido: TERSECOM

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LDO PARA O EXERCÍCIO DE

ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVOS I a VIII

Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Valor Valor % PIB Valor Valor % PIB
Corrente Constante (a / PIB) Corrente Constante (b / PIB) Corrente Constante (c / PIB)
(a) x 100 (b) x 100 (c) x 100
Receita Total 329.802.657,00 314.097.768,57 0,266 361.095.909,42 328.269.008,56 0,281 395.082.957,42 343.550.397,75 0,296
Receitas Primárias (I) 329.802.657,00 314.097.768,57 0,266 361.095.909,42 328.269.008,56 0,281 395.082.957,42 343.550.397,75 0,296
Despesa Total 329.802.657,00 314.097.768,57 0,266 361.095.909,42 328.269.008,56 0,281 395.082.957,42 343.550.397,76 0,296
Despesas Primárias (II) 324.592.657,00 309.135.863,81 0,262 355.445.909,42 323.132.644,93 0,277 389.282.957,42 338.506.919,50 0,292
Resultado Primário (III) = (I – II) 5.210.000,00 4.961.904,76 0,004 5.650.000,00 5.136.363,63 0,004 5.800.000,00 5.043.478,26 0,004
Resultado Nominal (4.783.014,69) (4.555.252,09) (0,004) (4.304.713,22) (3.913.375,66) (0,003) (3.874.241,90) (3.368.906,00) (0,003)
Dívida Pública Consolidada 30.088.332,06 28.655.554,34 0,024 27.079.498,85 24.617.726,23 0,021 24.371.548,97 21.192.651,28 0,018
Dívida Consolidada Líquida (29.451.686,55) (28.049.225,29) (0,024) (26.506.517,90) (24.096.834,45) (0,021) (23.855.866,11) (20.744.231,40) (0,018)

2016 2017 2018

4 4,5 5

2012 1 23.926.301.000,00 1 28.511.574.137,00 1 33.266.502.380,07

2016

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

R\$ 1,00

5 5

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MEDODOLOGIA DE CÁLCULO

VARIÁVEIS

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respectivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

2016

PREFEITO MUNICIPAL

JARDEL SEBBA

2017

{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}

1,1

2018

{1 + (Taxa de Inflação ANO REF1/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF2/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF3/100)}

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

CONTADOR

1,15

1,05

2016

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário

macroeconômico:

PIB real (crescimento % anual)

{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}

5

MEDODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE

PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano

2018

ESPECIFICAÇÃO

40 de 50

2014 2014 Valor %

Receita Total 314.337.369,81 0,2536 314.337.369,81 0,2536 - -

Receitas Primárias (I) 314.337.369,81 0,2536 314.337.369,81 0,2536 - -

Despesa Total 331.205.536,66 0,2673 331.205.536,66 0,2673 - -

Despesas Primárias (II) 326.860.548,81 0,2638 326.860.548,81 0,2638 - -

Resultado Primário (I–II) (12.523.179,00) (0,0101) (12.523.179,00) (0,0101) - -

Resultado Nominal (4.783.014,69) (0,0039) (4.783.014,69) (0,0039) - -

Dívida Pública Consolidada (24.668.671,86) (0,0199) 30.088.332,06 0,0243 54.757.003,92 0,0442

Dívida Consolidada Líquida (24.668.671,86) (0,0199) (29.451.686,55) (0,0238) (4.783.014,69) (0,0039)

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

ESPECIFICAÇÃO VALOR - R\$ milhares

Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de 2012 123.926.301.000,00

Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano 2012 123.926.301.000,00

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA
CONTADOR

% PIB

II - Metas

Realizadas em

% PIB Variação (II-I)

ESPECIFICAÇÃO

I - Metas Previstas

em

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2016

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

41 de 50

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO 2013 2014 % 2015 % 2016 % 2017 % 2018 %

Receita Total 274.279.574,82 314.337.369,81 14,60 341.802.004,96 8,7 329.802.657,00 -3,51 361.095.909,42 9,49

395.082.957,42 9,41

Receitas Primárias (I) 274.279.574,82 314.337.369,81 14,60 303.557.657,00 -3,4 329.802.657,00 8,65 361.095.909,42 9,49

395.082.957,42 9,41

Despesa Total 287.406.009,64 331.205.536,66 15,24 341.802.004,96 3,2 329.802.657,00 -3,51 361.095.909,42 9,49

395.082.957,42 9,41

Despesas Primárias (II) 284.241.216,26 326.860.548,81 14,99 335.635.609,90 2,7 324.592.657,00 -3,29 355.445.909,42 9,51

389.282.957,42 9,52

Resultado Primário (I - II) (9.961.641,44) (12.523.179,00) 25,71 (32.077.952,90) 156,1 5.210.000,00 -116,24 5.650.000,00 8,45

5.800.000,00 2,65

Resultado Nominal (24.668.671,86) (29.451.686,55) 19,39 (29.451.686,55) 0,0 (4.783.014,69) -83,76 (4.304.713,22) -10,00

(3.874.241,90) -10,00

Dívida Pública Consolidada 30.170.231,28 30.088.332,06 -0,27 30.088.332,06 0,0 30.088.332,06 0,00 27.079.498,85 -10,00

24.371.548,97 -10,00

Dívida Consolidada Líquida (24.668.671,86) (29.451.686,55) 19,39 (29.451.686,55) 0,0 (29.451.686,55) 0,00 (26.506.517,90) -

10,00 (23.855.866,11) -10,00

ESPECIFICAÇÃO 2013 2014 % 2015 % 2016 % 2017 % 2018 %

Receita Total 261.218.642,69 299.368.923,63 14,60 325.525.719,01 8,7 314.097.768,57 -3,51 328.269.008,56 4,51

343.550.397,75 4,66

Receitas Primárias (I) 261.218.642,69 299.368.923,63 14,60 289.102.530,48 -3,4 314.097.768,57 8,65 328.269.008,56 4,51

343.550.397,75 4,66

Despesa Total 273.720.009,18 315.433.844,44 15,24 325.525.719,01 3,2 314.097.768,57 -3,51 328.269.008,56 4,51

343.550.397,76 4,66

Despesas Primárias (II) 270.705.920,25 311.295.760,77 14,99 319.652.961,81 2,7 309.135.863,81 -3,29 323.132.644,93 4,53

338.506.919,50 4,76

Resultado Primário (I - II) (9.487.277,56) (11.926.837,14) 25,71 (30.550.431,33) 156,1 4.961.904,76 -116,24 5.136.363,63 3,52

5.043.478,26 -1,81

Resultado Nominal (23.493.973,20) (28.049.225,29) 19,39 (28.049.225,29) 0,0 (4.555.252,09) -83,76 (3.913.375,66) -14,09

(3.368.906,00) -13,91

Dívida Pública Consolidada 28.733.553,60 28.655.554,34 (0,27) 28.655.554,34 0,0 28.655.554,34 0,00 24.617.726,23 -14,09

21.192.651,28 -13,91

Dívida Consolidada Líquida (23.493.973,20) (28.049.225,29) 19,39 (28.049.225,29) 0,0 (28.049.225,29) 0,00 (24.096.834,45) -

14,09 (20.744.231,40) -13,91

FONTE: DasdosExtraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:

CONTADOR

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

R\$ 1,00

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS

NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2016

JARDEL SEBBA

VALORES A PREÇOS CORRENTES
VALORES A PREÇOS CONSTANTES

42 de 50

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2014 % 2013 % 2012 %

Patrimônio/Capital 89.758.415,70 100,00 97.087.633,51 100,00 86.449.287,39 100,00

Reservas - - - -

Resultado Acumulado - - - - -

TOTAL 89.758.415,70 100 97.087.633,51 100 86.449.287,39 100

PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2014 % 2013 % 2012 %

Patrimônio - FALSO - - - -

Reservas - FALSO 24.357.599,46 100,00 16.807.485,94 100,00

Lucros ou Prejuízos Acumulados - FALSO - - - -

TOTAL - - 24.357.599,46 100 16.807.485,94 100

NOTAS:

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2016

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONTADOR

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

REGIME PREVIDENCIÁRIO

FONTE: DasdosExtraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

43 de 50

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R\$ 1,00

2014 2013

(a) (d)

RECEITAS DE CAPITAL (I)

ALIENAÇÃO DE ATIVOS 4.000,00 - -

Alienação de Bens Móveis - - -

Alienação de Bens Imóveis 4.000,00 - -

TOTAL (I) 4.000,00 - -

2014 2013

(b) (e)

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL - 431.563,28 78.903,99

Investimentos - 431.563,28 78.903,99

Inversões Financeiras - - -

Amortização da Dívida - - -

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - - -

Regime Geral de Previdência Social - -

Regime Próprio dos Servidores Públicos - - -

TOTAL (II) - 431.563,28 78.903,99

(c) = (a-b)+(f) (f)=(d-e)+(g) (g)

(506.467,27) (510.467,27) (78.903,99)

NOTAS:

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2016

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CONTADOR

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

RECEITAS REALIZADAS 2012

FONTE: DasdosExtraídos dos Balanços Geral

2012

SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)

ARRABANTE, JARDEI; SEBBA, SILVERIO DE SOUZA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

FONTE: Cálculo Atuarial

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO

(c) = (a-b)

-

-

-

-

-

-

-

-

-

46 de 50

R\$ 1,00

2016 2017 2018

REFIS IPTU/ITU/ITBI/ISSQN 120.000,00 120.000,00 120.000,00

REFIS TAXAS 20.000,00 20.000,00 20.000,00

PROGRAMA REC. CREDITO REFIS 10.000,00 10.000,00 10.000,00

150.000,00 150.000,00 150.000,00

Nota:

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

FONTE: DasdosExtrados de Planejamentos

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Modalidade SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO COMPENSAÇÃO

2016

Renúncia de Receita Prevista

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo/Impostos/Contribuição

PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

CONTADOR

JARDEL SEBBA

Redução da Inadimplência do

incentivo para recolhimento à vista.

Programa de cobrança administrativa

dos inadimplentes

TOTAL

47 de 50

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO

Aumento Permanente da Receita

(-) Aumento referente a transferências constitucionais

(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB

Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)

Redução Permanente de Despesa (II)

Margem Bruta (III) = (I+II)

Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)

Novas DOCC

Novas DOCC geradas por PPP's

Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)

Nota:

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

CONTADOR

FONTE: DasdosExtrados do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

4.915.500,00

-

9.579.500,00
12.090.000,00
1.890.000,00
14.495.000,00
4.915.500,00
14.495.000,00
-

R\$ 1,00

2016

2016

28.475.000,00

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

48 de 50

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

2016

Desenvolvido: TERSECOM

LDO PARA O EXERCÍCIO DE

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX

Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012, que Aprova 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), o qual

compreende os relatórios e anexos referentes aos demonstrativos descritos nos §§ 1º, 2º, e § 3º do art. 4º e nos arts. 48, 52, 53 e 55

da Lei Complementar nº 101, de 2000, que deverão ser elaborados pela União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

R\$ 1,00

Descrição Valor Descrição Valor

Demandas Judiciais 500.000,00 Precatórios 550.000,00

Dívidas em Processo de Reconhecimento 50.000,00 -

Avais e Garantias Concedidas - -

Assunção de Passivos - -

Assistências Diversas - -

Outros Passivos Contingentes Reserva de Contingência -

SUB-TOTAL 550.000,00 SUB-TOTAL 550.000,00

Descrição Valor Descrição Valor

Frustração de Arrecadação 2.000.000,00 -

Restituição de Tributos a Maior 100.000,00 -

Discrepância de Projeções: 200.000,00 -

Outos Riscos Fiscais 803.840,00 Reserva de Contingência3 .103.840,00

SUB-TOTAL 3 .103.840,00 SUB-TOTAL 3 .103.840,00

TOTAL 3 .653.840,00 TOTAL 3 .653.840,00

-

ABRANTE SILVERIO DE SOUZA

PROVIDÊNCIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

PREFEITO MUNICIPAL CONTADOR

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa

de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação

judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

**DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS
PASSIVOS CONTINGENTES**

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.
Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

JARDEL SEBBA